

Lei Nº 146/71

De 03 de Maio de 1971

Fixa a Contribuição do Município de Gararu para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Gararu contribuirá para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil, S/A:

a) 1º (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento,) em 1972 e 2% no ano de 1973 subsequentes;

b) – 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Paragrafo único- Não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuição para o programa com 0,4 % (quatro décimos) por cento da receita orçamentaria, inclusive a transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de formação do patrimônio do servidor publico e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da União a penas aos servidores em atividade do Município e as de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 03 de maio de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Fernando Soares de Brito

Tesoureiro

De 23 de Abril de 1971.

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de cr\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez cruzeiros) para atender às despesas com saneamento, distribuído da seguinte forma:

Recursos Proprios: Despesas Correntes

Recursos do Fundo de Participação dos Municipios:

Despesas Correntes. cr\$ 9.420,00

Art. 2º - A abertura deste crédito especial tem por finalidade sanar a falha existente na Lei Orçamentária em vigor, para adaptação ao Plano de Aplicação remetido ao Tribunal de Conta da União (Art. 2º, da Resolução nº 90/70).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gararu, 23 de abril de 1971.

Roberto Araújo

, Prefeito.

[Assinatura]

, Secretário.

[Assinatura]

, Tesoureiro.

Lei Nº 146/71

De 03 de maio de 1971.

Fixa a contribuição do Município de Gararu para o Programa de formação do Patrimônio

do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Gararu contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil, S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, inclusive a transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor:

Públicas e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União a penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 03 de maio de 1971.

Roberto Araujo
 Prefeito Municipal.
 (Assinatura)
 Secretário.

Lei N.º 147/71

De 11 de maio de 1971.

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga)

O Prefeito do Município de Gararu:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga), com sede nesta cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 11 de maio de 1971.

Roberto Araujo
 Prefeito Municipal
 (Assinatura) Secretário